



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 005913/2022

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

DECISÃO

Trata-se de proposta de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, para promover a qualificação dos servidores André Luis Dias de Oliveira, Fábio Roberto Garcia Nunes, Francisco Cesar da Silva Pereira, Giesy Marinho Isper, Ivan Carneiro Vieira Júnior, Jair da Silva Feitoza, Mayara Santos Santos e Osinaldo Vieira Cardoso, mediante o acesso a cursos na área de tecnologia da informação, gestão e inovação, promovidos pela pessoa jurídica AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, CNPJ nº 05.555.382/0001-33, no período de julho de 2022 a julho de 2023, com carga horaria de 30 (trinta) horas/aula, tendo como investimento o valor total de R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR – constatou a regularidade do procedimento e se posicionou pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à inexigibilidade de licitação, possibilitando a contratação direta, nos termos do Parecer n.º 449/2022 (doc. n.º 088026/2022).

Ante o exposto, adoto como razões de decidir o Parecer n.º 449/2022, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (doc. n.º 088026/2022) para RATIFICAR a autorização da contratação, via



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

inexigibilidade de licitação, subscrita pela Senhora Diretora-Geral deste Tribunal (doc. n.º 088158/2022), cujo objeto é a contratação direta da pessoa jurídica AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, CNPJ nº 05.555.382/0001-33, via inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, para promover a qualificação dos servidores André Luis Dias de Oliveira, Fábio Roberto Garcia Nunes, Francisco Cesar da Silva Pereira, Giesy Marinho Isper, Ivan Carneiro Vieira Júnior, Jair da Silva Feitoza, Mayara Santos Santos e Osinaldo Vieira Cardoso, mediante o acesso a cursos na área de tecnologia da informação, gestão e inovação, promovidos pela referida pessoa jurídica, no período de julho de 2022 a julho de 2023, com carga horaria de 30 (trinta) horas/aula, tendo como investimento o valor total de R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

Por tratar-se de despesa considerada irrelevante, desnecessária a sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c a Portaria n.º 916/2008 TRE/AM e, pelo mesmo motivo (despesa irrelevante), também desnecessária a declaração do ordenador de despesas.

Por fim, determino aos setores competentes a observância das recomendações da ASJUR/DG.

À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)
Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Presidente do TRE/AM